

CERTIFICO

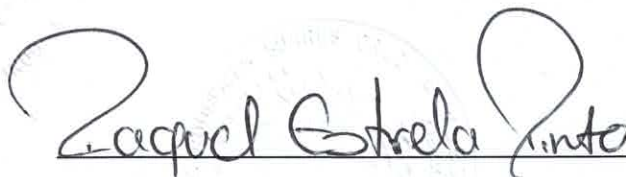
- UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas cento e cinco a folhas cento e cinco verso do livro de notas para Escrituras diversas número Cento e Sessenta e Cinco deste Cartório Notarial de Lisboa, com documento complementar em anexo.
- TRÊS - Que ocupa catorze páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº

207 hf

Lisboa, 16 de maio de 2024

A Notária Estagiária,



Raquel Estrela Pinto

(inscrita na Ordem dos Notários com o nº 20085/2, no uso da autorização concedida por Gonçalo Soares Cruz – Notários, SP, Unipessoal Lda publicada no sítio da Ordem dos Notários em 01.02.2023 e nos termos do artigo 8º do Decreto- Lei 26/2004 de 04.02)

GONÇALO SOARES CRUZ – NOTÁRIOS, SP, UNIPESSOAL LDA

NIPC: 517301733

Gonçalo Soares Cruz	
NOTÁRIO	
Livro	165
Fol.	105
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezasseis de maio de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés do chão esquerdo, perante mim, respetivo Notário, compareceu como outorgante: _____

Júlio Fernando de Jesus Pereira, natural da freguesia de Moscavide, concelho de Loures, divorciado, residente na Rua Cova da Moura, número 29, primeiro andar, em Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 02267601, emitido pela República Portuguesa, válido até 29.05.2029, que outorga na qualidade de presidente da Direcção da Associação denominada **ACMC.PT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSEU CAVAQUINHO.PT**, NIPC 510760180, com sede na Rua Cova da Moura, número 29, primeiro andar, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, 1350-116 Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela escritura de alteração de estatutos de associação outorgada em quinze de julho de dois mil e catorze, neste Cartório Notarial, lavrada a folhas vinte e nove do Livro de notas para escrituras diversas número Cinquenta e Seis, com os estatutos em anexo, pela ata número oito da Assembleia Geral, lavrada em seis de março de dois mil e vinte e dois, e pela ata número nove da Assembleia Geral, lavrada em dezasseis de abril de dois mil e vinte e três, cujas cópias certificadas adiante se arquivam. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. _____

PELO OUTORGANTE NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM FOI DITO:

Que, em deliberação da Assembleia Geral da referida associação e

consignada na ata número nove, foi por unanimidade de votos de todos os associados presentes, deliberado proceder à **alteração do artigo 4º, aditamento dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 16º e reorganização do artigo 6º que passa a ser o artigo 10º, no qual foi aditado o número 3 e o artigo 20º que passa a ser o artigo 25º** dos estatutos da Associação. ____

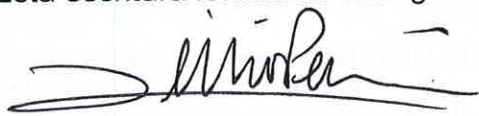
Que, assim, em cumprimento do deliberado, **altera** os estatutos da associação e **republica** os estatutos nos termos constantes do **documento complementar**, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica arquivado como fazendo parte integrante desta escritura, cujo conteúdo o outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que dispensa neste ato a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O DISSE E OUTORGOU** _____

ARQUIVO: _____

-As mencionadas cópias certificadas das atas. _____

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.



~ notário,

FL 8

Carta registrada sob nº 206



Livro	165	Fls	105
Doc. n.º	190	Fls	565/570
16/05/2024			



DOCUMENTO COMPLEMENTAR NÚMERO DOIS ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO DA ESCRITURA OUTORGADA EM DEZASSEIS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA A CARGO DO NOTÁRIO GONÇALO RODRIGO BARREIROS RODRIGUES SOARES CRUZ, LAVRADA A FOLHAS CENTO E CINCO DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E SESSENTA E CINCO.



ACMC.PT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSEU CAVAQUINHO.PT

Estatutos

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Da denominação, sede, objecto e afins)

Artigo 1.º

(Da denominação, natureza jurídica, lei aplicável e duração)

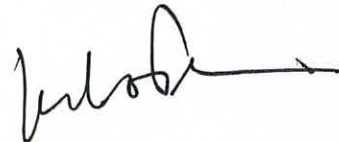
- 1.** A Associação adopta a designação de **ACMC.PT - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSEU CAVAQUINHO.PT**, constitui uma associação privada sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto no Código Civil e nos presentes Estatutos.
- 2.** A Associação é constituída com duração indeterminada.
- 3.** A Associação poderá abrir quaisquer delegações ou representações em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Cova da Moura, nº 29 - 1, 1350-116 Lisboa, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa.





Artigo 3.º

(Objecto e afins)

1. A Associação tem como fim documentar, preservar e promover a história do cavaquinho, actividades museológicas, realizando todas as acções que possam conduzir a esse objectivo.
2. Para a prossecução do seu objecto, a Associação poderá desenvolver todas as actividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:
 - a) A produção de eventos e objectos artísticos, e de voluntariado social, quer em projecto autónomo quer em parceria com outras entidades;
 - b) A formação em áreas directa ou indirectamente associadas ao instrumento cavaquinho;
 - c) Investigação, produção e edição de trabalhos, nas respectivas áreas;
 - d) Divulgação de actividades de interesse sociocultural;
 - e) Participação em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da Associação;
 - f) Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Dos associados)

Artigo 4.º

(Condições de admissão)

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza publica, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objectivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.
2. Compete à Direcção a admissão dos associados, quer sejam pessoas singulares quer sejam pessoas colectivas.
3. A rejeição da inscrição/proposta de admissão cabe recurso para a assembleia Geral, tendo legitimidade para o interpor o proponente e/ou os associados proponentes.





Artigo 5.º

(Categoria de Sócios)

1. Entre os sócios individuais existem 3 categorias diferentes com direitos e obrigações distintas como está descrito no Artigo 6º e 7º deste capítulo: “Fundadores”, “Apoiantes” e “Honorários”.
2. São Sócios “Fundadores” aqueles que fundaram a Associação e os que ocuparam os primeiros corpos gerentes da Associação.
3. São Sócios “Apoiantes” os demais associados que tiverem 18 ou mais anos de idade.
4. São Sócios “Honorários” os construtores de Cavaquinhos.



Artigo 6.º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos sócios Fundadores, os seguintes:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer informações e esclarecimentos sobre a actividade e gestão da Associação;
 - c) Participar em geral em todas as iniciativas da Associação.
2. São direitos dos sócios Apoiantes e Honorários, os seguintes:
 - a) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer informações e esclarecimentos sobre a actividade da Associação.

Artigo 7.º

(Deveres dos Associados)

São deveres de todos os associados:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da Assembleia;
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais e acatar as resoluções da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação;
- d) Prestigiar e defender a Associação;



- 
- e) Aceitar a eleição para os corpos gerentes, salvo comprovado motivo de impedimento, e desempenhar os respectivos cargos com dedicação e fidelidade;
 - f) Sugerir ideias ou actividades que apoiem a missão da Associação.

Artigo 8.º

(Demissão dos Sócios)

Os associados podem solicitar por escrito a sua demissão, acto após o qual perderão automaticamente a qualidade de sócio.

Artigo 9.º

(Exclusão de Associados)

1. Poderão ser excluídos de associados todos os que solicitarem, perante a Direcção, a sua desvinculação bem como mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.
2. O sócio que faltar ao cumprimento dos deveres consignados no artigo 7.º do presente Capítulo poderá ser, consoante a gravidade da falta, suspenso ou demitido.
3. A suspensão e a demissão são da competência da Direcção, com recurso à Assembleia Geral que será obrigatoriamente convocada para, no prazo de trinta dias, apreciar o recurso e resolvê-lo definitivamente.
4. O sócio será previamente avisado, por carta registada, para apresentar justificações da falta imputada, no prazo de quinze dias, a conta da expedição do aviso.
5. O sócio que tenha sido demitido só poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Dos órgãos da associação)

Artigo 10.º

(Disposições gerais)

1. Os órgãos da Associação são:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direcção;

- hilde*
- c) o Conselho Fiscal;
 - 2. Os mandatos dos titulares dos órgãos electivos da associação têm a duração de dois anos.
 - 3. As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 25% dos associados fundadores.
- 20/11*

Artigo 11.º

(Constituição da Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto e será dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3. Aos Secretários incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos legais e destes Estatutos, nomeadamente:

- a) eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes;
- b) fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direcção;
- c) discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar e alterar regulamentos internos da Associação;
- e) deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;
- f) deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e extinção da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, nos termos da lei;

- 
- g) aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil;
 - h) aprovar o Plano Anual de Actividades;
 - i) a autorização para demandar os administradores pelos factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 13.º

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral ordinária deverá realizar-se anualmente até ao dia trinta e um de Março inclusive de cada ano, para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. Poderão realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, por uma quinta parte dos associados ou por trinta associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

Artigo 14.º

(Convocatórias)

1. Os Associados serão convocados para a Assembleia Geral via postal ou por e-mail enviado para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data fixada para a reunião.
2. A convocatória deverá mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para a realização da primeira.

Artigo 15.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de metade dos associados.
2. A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de associados presentes ou representados.



Artigo 16.º

(Votações)

1. Somente os Sócios Fundadores têm direito de voto.
2. Os Sócios Fundadores podem fazer-se representar por outros associados nas Assembleias Gerais em caso de impossibilidade de comparência a reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, a qual ficará arquivada na Associação, bem como Procuração.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.



Artigo 17.º

(Quórum de votações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tornadas por maioria absoluta dos votos dos associados com direito de voto presentes ou representados com as excepções que se seguem.
2. Nas deliberações relativas a alterações dos presentes Estatutos é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de associados com direito de voto presentes ou representados.
3. Nas deliberações relativas à dissolução da Associação e sempre necessário voto favorável de três quartos do número total dos associados com direito de voto presentes ou representados quer se trate de primeira ou segunda convocatória.

Artigo 18.º

(Da Direcção)

A Direcção será composta por três associados eleitos por lista em Assembleia Geral.





Artigo 19.º

(Da competência da Direcção)

É Direcção que compete a gestão administrativa e financeira bem como representação da Associação, que tem poderes necessários para a administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) orientar as actividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) apresentar anualmente a Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinária e do Plano de Actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de actividades e conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;
- e) adquirir, alienar ou permutar bens moveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) abrir e manter contas bancarias e assinar cheques;
- g) negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação;
- h) contratar empregados e colaboradores;
- i) celebrar contractos para aquisição de bens e serviços necessários a prossecução dos fins da Associação;
- j) abrir delegações ou representações da Associações nos termos do artigo 3.º, n.º 3;
- k) decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas colectivas nos termos do artigo 3.º, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- l) indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifiquem;
- m) cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno;
- n) representar a Associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades publicas ou privadas;
- o) requerer ao Presidente da Mesa a convocação de Assembleias Gerais;



- p) propor a alteração das contribuições dos associados;
- q) deliberar sobre quaisquer matérias nos termos dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições legais aplicáveis;

Artigo 20.º

(Representação da Associação)

Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos são necessárias e bastantes: a assinatura do Presidente; as assinaturas de dois membros da Direcção; ou a de um mandatário designado pela Direcção.

Artigo 21.º

(Reuniões e Deliberações da Direcção)

1. A Direcção reúne com a periodicidade bimensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
3. A Direcção poderá decidir convocar outros associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.
4. Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros da direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso a videoconferência.

Artigo 22.º

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direcção com justa causa incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direcção durante o período de um ano.



Artigo 23.º

(Conselho Fiscal)

1. A Fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três associados, eleitos em Assembleia Geral.
2. Poderão efectuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Direcção sempre que qualquer desses órgãos julgue conveniente.

Artigo 24.º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho fiscal:
 - a) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos a sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
 - b) verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender a Direcção;
 - c) assegurar que as actividades da Associação são desempenhadas no respeito pela lei;
 - d) apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização;
 - e) requerer a convocação de Assembleias Gerais.
2. No exercício das suas funções o Conselho será coadjuvado pelo Técnico Oficial de Contas da Associação ou por outro que vier a designar para o efeito, em caso de falta de entendimento com o primeiro, devidamente fundamentado.

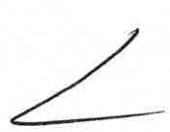
CAPÍTULO QUARTO

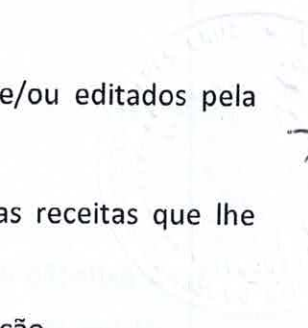
(Do regime financeiro)

Artigo 25.º

(Receitas da Associação)

1. Constituem receitas da Associação, nomeadamente:



- 
- 
- 
- a) as receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei;
 - b) as receitas provenientes da venda de produtos produzidos e/ou editados pela Associação;
 - c) quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas e aceites pela Direcção.
2. A forma de cobrança das receitas será definida e afixada pela Direcção.

Artigo 26.º

(Aplicação das Receitas)

As receitas da Associação são destinadas:

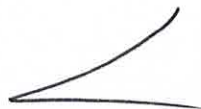
- a) ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) à aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) à constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral;
- d) à realização das despesas necessárias a prossecução dos fins da Associação.

Artigo 27º

(Despesas)

As despesas da Associação repartem-se nomeadamente por:

- a) Remunerações de pessoal administrativo e demais colaboradores da Associação remunerados;
- b) Encargos com as instalações e manutenção dos serviços;
- c) Encargos de deslocação, estadia e representação efectuadas pelos membros dos seus Órgãos e colaboradores, quando em serviço da Associação;
- d) Encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de acções judiciais;
- e) Quaisquer outras, previstas no Orçamento anual aprovado.



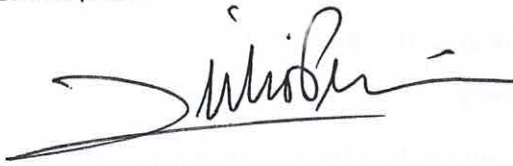
CAPÍTULO QUINTO

(Disposições finais)

Artigo 28.º

(Extinção, dissolução e liquidação total)

1. A extinção dissolução e liquidação da Associação far-se-á nos termos do disposto no Código Civil.
2. A liquidação da Associação em caso de dissolução competirá a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.



~ N.º 1, 1, 1,

